



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

EDITAL 002/2026
CHAMADA PÚBLICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4922/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Chamada Pública/Edital n.º 002/2026, aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em consonância com as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender às Unidades Municipais de Ensino do Município de Quissamã/RJ, conforme § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.226/2025, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 3841/2024; 3842/2024; 3845/2024; 4248/2025 e suas alterações posteriores.

1.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.505.027/0001-60, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr José Henrique dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o dispositivo no art. 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vem, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em consonância com as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender as Unidades Municipais de Ensino do Município de Quissamã/RJ.

Os interessados (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 11 de novembro de 2026, às 09:00 horas, no auditório, na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, na Comissão de Licitação.

1.3. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública:	De 21/10/2026 a 11/11/2026
--	----------------------------



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

Entrega dos Envelopes e abertura dos envelopes:	Dia 11/11/2026 às 09:00h (horário local)
Endereço da Sessão Pública:	Auditório da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em consonância com as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atender às Unidades Municipais de Ensino do Município de Quissamã/RJ, conforme especificações contidas nos anexos I e II do edital.

2.2. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, devendo corresponder ao valor estabelecido nesta Chamada Pública, em estrita conformidade com o art. 31, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, aplicando-se, subsidiariamente, as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

3.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

3.1.2. Anexo II – Valores estimados para as aquisições;

3.1.3. Anexo III – Modelo Projeto de Venda;

3.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

3.1.5. Anexo V – Declaração do responsável legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade;

3.1.7. Anexo VII – Minuta do Contrato.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

4.1.2. Grupos Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

4.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta chamada pública.

5.1.1. O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

5.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

5.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

6. PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão ser entregues no Auditório da Prefeitura Municipal de Quissamã, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

6.2. Cada participante deverá apresentar 2 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados, indevassáveis, contendo:

6.2.1. ENVELOPE Nº 01: Documentos de Habilitação;

6.2.2. ENVELOPE Nº 02: Projeto de Venda.

6.3. O envelope poderá ser entregue a um dos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.

6.4. A Secretaria Municipal de Licitações não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja a COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

6.5. Envelope nº 01- Documento de Habilitação

6.5.1. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR _____

Nº DO CNPJ/CPF _____

Nº DO CAF (OU DAP) FÍSICA/JURÍDICA _____

6.6 Envelope nº. 02 – Projeto de Venda

6.6.1. O Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR _____

Nº DO CNPJ/CPF _____

Nº DO CAF (OU DAP) FÍSICA/JURÍDICA _____

6.6.2. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na Chamda Pública - dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO ENVELOPE

7.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

7.1.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

7.1.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.1.2. Extrato da inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física do agricultor familiar participante, obtido junto ao sistema oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias e válido na data de abertura da sessão;

7.1.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar relacionado no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **ANEXO IV** neste edital.

7.1.1.4. Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério



da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (conforme modelo constante do **ANEXO VI**, deste Edital);

7.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

7.1.2.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal;

7.1.2.2. Extrato da inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física de cada agricultor familiar participante, obtido junto ao sistema oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias e válido na data de abertura da sessão;

7.1.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **ANEXO IV** neste edital;

7.1.2.4. Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (conforme modelo constante do **ANEXO VI**, deste Edital);

7.1.2.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

7.1.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3.2. Extrato da inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica da entidade, obtido junto ao sistema oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias e válido na data de abertura da sessão;

7.1.3.3. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

7.1.3.4. Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

7.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), **ANEXO IV** neste edital;

7.1.3.6. Declaração do responsável legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (conforme modelo constante do **ANEXO V**, deste Edital);

7.1.3.7. Declaração de que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (conforme modelo constante do **ANEXO VI**, deste Edital);

7.1.3.8. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

7.2. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta online na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

7.3. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7.4. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

8. DO PROJETO DE VENDA NO ENVELOPE

8.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme **ANEXO III** deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras,



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

8.1.1. Identificação do número da chamada pública;

8.1.2. Nome do Agricultor individual;

8.1.3. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;

8.1.4. Nome da entidade articuladora do grupo informal;

8.1.5. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

8.1.6. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

8.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

8.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde (MS), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), através das Resoluções RDC ANVISA nº 727/2022 e 216/2004 – ANVISA;

8.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF (ou DAP válida), por ano civil, , por Entidade Executora (EEx), conforme Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

8.5. Os agricultores familiares, detentores de CAF ou DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

8.5.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

8.6. Para a classificação, priorização e seleção dos Projetos de Venda, os critérios serão aplicados em etapas sucessivas e excludentes, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

8.6.1. PRIMEIRA ETAPA (CRITÉRIO TERRITORIAL): Os projetos de venda habilitados serão divididos e classificados nos seguintes grupos territoriais, em ordem de prioridade: **I** – Grupo de



projetos de fornecedores locais; **II** – Grupo de projetos da Região Geográfica Imediata; **III** – Grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária; **IV** – Grupo de projetos do Estado (Rio de Janeiro); **V** – Grupo de projetos do País.

8.6.2. Entre os grupos de projetos territoriais habilitados, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.6.3. SEGUNDA ETAPA (CRITÉRIOS DE INCLUSÃO SOCIAL): Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas no mesmo território, a seleção será realizada aplicando-se a prioridade aos seguintes **Grupos de Inclusão Social**, não havendo hierarquia entre eles: **a)** Os assentamentos de reforma agrária, os povos indígenas, as comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; **b)** Os grupos formais e informais de mulheres; **c)** Os grupos formais e informais de jovens.

8.6.4. Para efeitos do disposto no item 8.6.3, consideram-se Grupos Formais (cooperativas/associações) de inclusão social aqueles em que a composição do quadro seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF ou DAP ativa pertencentes aos respectivos grupos especiais (assentados, quilombolas, indígenas, mulheres ou jovens), vedada a dupla contagem.

8.6.5. Para os Grupos Informais das categorias de inclusão social, a composição dos produtores relacionados no Projeto de Venda deve ser de 100% (cem por cento) de agricultores pertencentes a esses grupos especiais.

8.6.6. No caso de empate entre propostas do mesmo grupo prioritário de inclusão social, terá preferência o projeto de venda que apresentar a maior porcentagem de associados ou participantes pertencentes à respectiva categoria de inclusão, com base no extrato do CAF ou DAP.

8.6.7. TERCEIRA ETAPA (CRITÉRIOS TÉCNICOS SUCESSIVOS): Persistindo o empate mesmo após a aplicação das etapas anteriores, serão aplicados os seguintes critérios técnicos, na ordem



abaixo: **I** – Fornecedores de gêneros alimentícios certificados ou cadastrados como orgânicos ou agroecológicos, nos termos da Lei Federal nº 10.831/2003 e do Decreto Federal nº 6.323/2007 e com o devido cadastro regular junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); **II** – Priorização conforme o tipo de organização produtiva, na seguinte ordem sucessiva: Grupos Formais (incluindo Cooperativas Singulares, Centrais e Associações) sobre Grupos Informais e Grupos Informais sobre Fornecedores Individuais.

8.6.8. No caso de empate entre Grupos Formais no critério do tipo de organização produtiva (item 8.6.7, II), conforme o disposto no art. 36, § 6º, inciso I da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, terão prioridade as organizações produtivas que apresentarem a maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme discriminado no CAF Jurídico (ou DAP Jurídica).

8.7. Em caso de persistência de empate após todas as etapas anteriores, será realizado sorteio público na própria sessão ou, havendo consenso expresso entre os envolvidos reduzido a termo em ata, pode-se optar pela divisão proporcional do fornecimento dos produtos entre os finalistas, observados os limites de R\$ 40.000,00 anuais por CAF/DAP.

8.8. Caso a Secretaria Municipal de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, o saldo remanescente deverá ser complementado com os projetos dos demais grupos territoriais, obedecendo rigorosamente à ordem de prioridade descrita nos subitens 8.6.1 e 8.6.2 deste Edital.

8.9. O encaminhamento do Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação integral, irrevogável e irretratável de todos os termos e exigências contidas neste edital e em seus anexos.

8.10. Os preços unitários e totais indicados nos Projetos de Venda deverão ser rigorosamente iguais aos preços de aquisição estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, horário e local designados neste edital, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO dará início à sessão pública.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

9.2. Após assinatura nos envelopes pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

9.3. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos proponentes e representantes presentes.

9.3.1. Caso a COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO julgue conveniente, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

9.4. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É expressamente vedada a subcontratação.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O instrumento contratual, terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 107, LF 14.133/21) e mantido o equilíbrio econômico-financeiro através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE (IPCA), sendo a sua publicação no PNCP obrigatória (art. 94 da LF 14.133/21).

13. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

13.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com



consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

13.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

13.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

13.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

13.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

13.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

14.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

15. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

15.1. As estratégias de entrega de suprimento será de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DO PAGAMENTO



16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.1.1. Considera-se cumprido o objeto no momento em que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL atestar a sua execução através do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

16.2. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.3. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, salvo em condições excepcionalíssimas devidamente justificadas, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Legislação pertinente, conforme detalhado no Termo de Referência.

17.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

17.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

18. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade do Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, com entregas semanais, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h.

18.2. Os produtos laticínios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme endereço constante no item 5.1.2 do Termo de Referência,



conforme cronograma e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a adequada distribuição, conservação e atendimento das necessidades da alimentação escolar.

18.3. Os demais produtos serão entregues no CIEP Brizolão 465 – Dr. Amilcar Pereira da Silva: Rua Edval Barcelos, nº 220 – Caxias – Quissamã – RJ, das 08h às 15h – CEP: 28735-071, onde o mesmo funcionará como centro de recepção e distribuição para as demais Unidades.

18.4. O recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do gestor/fiscal, que deverão verificar o atendimento a todas as especificações, contidas neste Instrumento e no Edital.

18.5. O recebimento provisório dar-se-á pelos fiscais do contrato, realizado de forma sumária, no ato de entrega e cada parcela ou parcela única do objeto, para posterior recebimento definitivo.

18.6. O recebimento definitivo dar-se-á pelo gestor de contrato, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório da última parcela ou parcela única, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

18.7. Constatadas inconformidades na execução do objeto, a administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição; Determinar sua correção e/ou complementação se houver diferença de qualidade, quantidades ou de partes.

18.8. As inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento pela empresa, da notificação por escrito, mantendo-se o preço originalmente ofertado.

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

20. FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 648.193,00 (seiscentos e quarenta e oito mil cento e noventa e três reais) e as despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



SEGMENTO	FUNCIONAIS	DESPESA	FONTE	FICHA	%
Fundamental	33.01.001.12.361.0082.2.100	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157301	638	
Fundamental	33.01.001.12.361.0082.2.100	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157302	639	
Creche	33.01.001.12.365.0085.2098	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157301	823	
Creche	33.01.001.12.365.0085.2098	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157302	824	
Pré-Escola	33.01.001.12.365.0082.2089	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157301	815	
Pré-Escola	33.01.001.12.365.0082.2089	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157302	816	
EJA	33.01.001.12.366.0084.2008	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157301	1010	
EJA	33.01.001.12.366.0084.2008	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157302	1011	
Fundamental	33.01.001.12.361.0084.2012	3.3.90.30	FNDE PNAE – 1552	645	50%
Pré-Escola	33.01.001.12.365.0084.2282	3.3.90.30	FNDE PNAE – 1552	833	20%
Creche	33.01.001.12.365.0084.2010	3.3.90.30	FNDE PNAE – 1552	832	13%
EJA	33.01.001.12.366.0084.2011	3.3.90.30	FNDE PNAE – 1552	1012	1%
Quilombola	33.01.001.12.367.0084.2016	3.3.90.30	FNDE PNAE – 1552	1031	8%
AEE	33.01.001.12.367.0084.2005	3.3.90.30	FNDE PNAE – 1552	1029	8%

20.2. Cumpre-nos informar que o recurso destinado para pagamento da presente despesa advém de transferência voluntária da União, sendo que será utilizado 100% do recurso de PNAE.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

21.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

21.1.2. Multa:

21.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

21.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.



21.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

21.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

21.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de 10 (dez dias) para pagamento.

21.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Quissamã/RJ pelo prazo de até 03 (três anos); nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

21.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas e publicadas, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

21.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de quinze dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

22. DOS RECURSOS



22.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

22.1.1. Habilitação ou inabilitação do proponente;

22.1.2. Rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o a Lei nº 14.133/2021;

22.1.3. Aplicação das sanções de Advertência, Multa, Impedimento de Licitar e Contratar ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

22.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

22.3. O recurso será dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

22.3.1. Caso não reconsidere a decisão, o recurso será encaminhado à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

22.5. Os recursos e as contra-razões interpostos pelas participantes referentes a esta Chamada Pública deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17hs, e sexta-feira das 8hs às 12hs, exceto aos sábados, domingos e feriados.

22.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.7. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



23.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital poderão ser objeto de consulta ou pedido de esclarecimento, por escrito ou e-mail, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. O pedido de esclarecimento deverá ser enviado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO através de qualquer dos seguintes meios:

23.1.1. Eletrônico: por e-mail no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

23.1.2. Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8hs às 11h30 e 13h30 às 17h e sexta-feira de 8hs às 12h, exceto feriados.

23.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

23.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

23.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por tais despesas.

23.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil



subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

23.8. É facultada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

23.13. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, situada na Rua Conde de Araruama nº 425- Centro- Quissamã/RJ, Telefones: (22) 2768-9300 ou (22) 2768-9323, nos dias úteis, no horário das 8hs às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta-feira das 8hs às 12h.

23.14. O Edital também estará disponível para consulta e download nos sítios eletrônicos: www.quissama.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) através do link <https://pncp.gov.br>.

23.15. Os casos omissos serão dirimidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO com base nas disposições das normas aplicáveis.

24. DO FORO



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

24.1. Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã, 20 de outubro de 2026.

Antônio Carlos do Espírito Santo
Assessor Técnico de Minutas de Editais



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

EDITAL 002/2026
CHAMADA PÚBLICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição do Objeto: Trata-se da necessidade de adquirir gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em consonância com as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). De acordo com a Lei nº 11.947/2009, que rege o PNAE, é obrigatória a destinação de pelo menos 45% dos recursos para a compra de produtos da agricultura familiar, objetivando fomentar a produção local e regional. Tal medida reflete uma estratégia essencial para garantir a qualidade nutricional das refeições oferecidas nas Unidades Municipais de Ensino.

1.2. Da Natureza Do Objeto: Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns de necessidade contínua, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

a) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 71 do Decreto Municipal nº 3842, de 12 de janeiro de 2024.

1.3. Órgãos Requisitantes

Nº	ÓRGÃO	CNPJ	FUNÇÃO
1	Secretaria Municipal de Educação	31.505.027/0001-60	Gerenciador

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade:

2.1.1. Definição: Trata-se da necessidade de adquirir gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em consonância com as exigências do



Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).destinados ao atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.

2.1.2. Justificativa:

- a)** Considerando-se que é do interesse público a promoção do direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.
- b)** Considerando-se que é de interesse público, a Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Nutrição Escolar que disponibilize Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para os alunos da rede municipal.
- c)** Considerando-se que os alimentos provenientes da agricultura familiar são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
- d)** Considerando-se a necessidade de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Quissamã, visando o atendimento Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). De acordo com a Lei nº 11.947/2009, que rege o PNAE é obrigatória a destinação de pelo menos 45% dos recursos para a compra de produtos da agricultura familiar, objetivando fomentar a produção local e regional. Tal medida reflete uma estratégia essencial para garantir a qualidade nutricional das refeições oferecidas nas Unidades Municipais de Ensino.
- e)** **Considerando-se** que o fornecimento da alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, conforme previsto no art. 208 da Constituição Federal e na Lei nº 11.947/2009, a presente contratação visa assegurar o atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino durante os 200 dias letivos, em conformidade com as normas vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



f) Considerando-se a Lei nº 15.226/2025, que alterou a Lei nº 11.947/2009, elevando de 30% para 45% o percentual mínimo dos recursos do PNAE destinados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, a presente contratação busca atender às exigências legais, fortalecendo a agricultura familiar e assegurando o fornecimento de alimentos para a alimentação escolar.

g) Fazem-se necessárias as providências para busca no mercado de solução para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender a Rede Municipal de Ensino de Quissamã-RJ.

2.2. Do Enquadramento Legal

2.2.1. O presente processo será realizado em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025, e com os arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, observadas, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

2.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – 2026, conforme consta as informações no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Da Metodologia De Cálculo Das Quantidades

2.4.1. Os quantitativos estimados para o fornecimento por 10 meses, e se baseiam no histórico anual de consumo das unidades escolares da rede Municipal de ensino.

a) O quantitativo estimado foi definido com base no levantamento do consumo histórico dos gêneros alimentícios adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando as quantidades efetivamente consumidas pelas Unidades Escolares em exercícios anteriores, as necessidades apuradas pela equipe técnica da alimentação escolar e o planejamento do fornecimento durante a vigência da futura contratação.

b) Na definição dos quantitativos também foi considerada a clientela atendida pela rede municipal de ensino, estimada em aproximadamente **4.129 alunos**, conforme referência



de fevereiro de 2026, bem como os cardápios elaborados pela nutricionista responsável, a frequência de oferta dos alimentos, a sazonalidade dos produtos da agricultura familiar e a necessidade de garantir o abastecimento regular das unidades escolares durante todo o período de execução da contratação.

Os quantitativos foram estimados com base no levantamento das necessidades das Unidades Escolares.

2.5. A metodologia de cálculo e distribuição constam no Anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Solução considerada mais viável: Após análise das possíveis soluções disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais viável, técnica e economicamente, é:

a) Aquisição dos itens (gêneros alimentícios) através da agricultura familiar local do empreendedor familiar rural.

3.2. Tipo de Solução: Trata-se de uma solução simples, pois não requer contratação de serviços, neste ato.

3.3. Modelagem da Contratação: Considerando a natureza do objeto, o valor total estimado e as vantagens para a Administração Municipal, recomenda-se:

a) **Modalidade:** Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021.

b) **Critério de Julgamento:** Menor valor por item

c) **Tipo de empenho:** Global

3.4 Da Garantia, validade, manutenção e assistência técnica (Art. 18 – 14.133/21)



3.4.1. Conforme aqueles estabelecidos nos Requisitos da Contratação do presente Instrumento, bem como na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normativos que eventualmente disciplinem o objeto.

3.5. Da Garantia da Contratação (Art. 96 – 14.133/21)

3.5.1. Dado o vulto e a natureza simples do objeto e da solução (Dispensa de licitação/Chamada Pública), entende-se não ser exigível um seguro-garantia.

3.6. Da Subcontratação

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.7. Da exigência de amostra

3.7.1. Considerando se tratar de itens de simples especificações, não será exigida a apresentação de amostras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a necessidade descrita neste documento e objetivando o estabelecimento de parâmetros mínimos que garantam o satisfatório atendimento da necessidade descrita, segue a descrição dos parâmetros mínimos que deverão ser respeitados pela solução a ser adquirida/contratada pela Administração Municipal.

4.2. Especificidades

4.2.1 As especificidades constam nos Anexos deste Instrumento.

4.2.2 Os produtos deverão possuir no mínimo 75% de prazo remanescente de validade no momento da entrega.

4.2.3. Considerando-se que a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar deverá observar os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), priorizando, sempre que possível, a



aquisição de alimentos produzidos no âmbito local ou regional, com incentivo aos produtos orgânicos e agroecológicos, em conformidade com a legislação vigente.

4.2.4. Considerando-se que, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações poderá ser realizada por meio de Chamada Pública, com dispensa do procedimento licitatório, desde que sejam observados os preços compatíveis com os praticados no mercado, os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e as exigências de controle de qualidade estabelecidas na legislação vigente. .

4.2.5. Considerando-se que a participação dos agricultores familiares e de suas organizações deverá observar o limite individual de comercialização por unidade familiar, identificado por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF/DAP), em conformidade com a legislação e a regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Considerando a natureza da solução de mercado, não se vislumbra a necessidade de exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.4. Da Sustentabilidade:

4.4.1. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Local de entrega do objeto: CIEP Brizolão 465 – Dr. Amílcar Pereira da Silva: Rua Edval Barcelos, nº 220 – Caxias – Quissamã – RJ, das 08h às 15h – CEP: 28735-071, onde o mesmo funcionará como centro de recepção e distribuição para as demais Unidades. Para definição do



ponto de entrega dos produtos tomou-se como base os seguintes parâmetros: prazo de deterioração pela perecibilidade de cada gênero durante o tempo de armazenamento, capacidade de armazenamento de cada unidade e capacidade do serviço próprio de transporte do serviço de alimentação e nutrição para redistribuição dos produtos recebidos. Todas as mercadorias serão atestadas no ato do recebimento, em formulário próprio. Considerando a sazonalidade da produção dos itens, as entregas obedecerão ao cronograma estimativo de entregas, apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

5.1.1. Os produtos **laticínios** deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme cronograma e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a adequada distribuição, conservação e atendimento das necessidades da alimentação escolar.

5.1.2. Endereço das Unidades Escolares:

Nº	UNIDADES	ENDEREÇO
1	CIEP Brizolão 465 Dr. Amílcar Pereira da Silva	R. Edval Barcelos, 220 – Caxias
2	E.M. Carlos Roberto Cruz Filippino	R. Zezinho Pereira, s/nº - Santa Catarina
3	E. M. Felizarda Maria Conceição de Azevedo	Estrada Principal da Fazenda, s/nº – Machadinha
4	E.M. Ignácio Hugo de Souza	Estrada da Penha, s/nº - Penha
5	E.M. Prof.ª Maria Ilka de Queirós e Almeida	R. Belizário Antônio de Souza, nº 736 – Santa Catarina
6	E. M. Prof. Miguel Ângelo da Silva Santos	R. Virgiliana Francisca de Paula, s/nº - Caxias
7	E.M. Prof.ª Nelita Barcelos dos Santos	Estrada de Morro Alto - Morro Alto
8	E.M. Prof.ª Regina Celi Passos	Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 205 – Caxias
9	E.M. Dêlfica de Carvalho Wagner	Av. Francisco de A. da Boa Morte, nº 320 – B. do Furado
10	E.M. Prof.ª Tânia Regina Paula	R. Estrada do Correio Imperial, s/n – Alto Alegre
11	E. M. Professora Maria de Lourdes de Castro Ribeiro	R. Projetada, s/nº - Sítio Quissamã
12	Creche Municipal Rachel Francisca Carneiro da Silva	R. Barão de Monte Cedro, 207 – Centro
13	E. M. Sementes do Futuro	R. Frei Fabiano, s/nº – Canto da Saudade
14	CEMEI Manoel Ribeiro	R. Edval Barcelos, s/nº – Caxias
15	CEMEI Raquel Maria de Queirós Mattoso	R. Zezinho Pereira, s/nº – Santa Catarina
16	Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã	Estrada da Fazenda São Miguel
17	Creche Municipal Júlia Pessanha de Souza	R. Manoel Almeida, s/nº – Sítio Quissamã

5.1.2. Quadro de execução física das entregas

5.1.2.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade do Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, no prazo



máximo de 03 (três) dias úteis, com entregas semanais, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h.

a) A Administração Municipal não aceitará itens fora das especificações mínimas estabelecidas neste Instrumento.

b) Os casos fortuitos relacionados ao cumprimento do objeto deverão ser previamente comunicados à Administração Pública, que analisará a situação para uma tomada de decisão, considerando sempre o melhor interesse da administração pública.

5.1.2.2. O recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do gestor/fiscal, que deverão verificar o atendimento a todas as especificações, contidas neste Instrumento e no Edital. O recebimento dar-se-á:

a) provisoriamente, pelos fiscais do contrato, realizado de forma sumária, no ato de entrega e cada parcela ou parcela única do objeto, para posterior recebimento definitivo.

b) definitivamente, pelo gestor de contrato, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório da última parcela ou parcela única, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

5.1.2.3. Constatadas inconformidades na execução do objeto, a administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição;

b) Determinar sua correção e/ou complementação se houver diferença de qualidade, quantidades ou de partes.

5.1.2.4. As inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento pela empresa, da notificação por escrito, mantendo-se o preço originalmente ofertado.



5.1.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

5.1.2.6. A EMPRESA deve cumprir todas as obrigações legais e contratuais com seus prepostos, já que os mesmos não terão nenhum vínculo com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

5.1.2.7. A EMPRESA responderá civil, criminal e administrativamente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

5.1.2.8. A EMPRESA é responsável pelas despesas com materiais, remunerações e vantagens e indenizações decorrentes de obrigações legais, contratuais ou oriundas de acidentes que venham a ser vítimas seus prepostos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como Dos Contratos Administrativos, Capítulo I, Da Formalização dos Contratos, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

6.1.2. No caso de seleção de Projeto de Venda de Grupo Formal a assinatura do contrato poderá ficar condicionada à devida avaliação da capacidade de produção dos agricultores associados/cooperados informados no anexo II, que trata da Habilitação de Grupo Formal, avaliação essa, que será realizada pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e equipe técnica especializada da Secretaria Municipal de Agricultura.



6.1.3. As unidades produtoras vencedoras da Chamada Pública poderão receber visita técnica para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

6.1.4. A Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

6.1.5. O instrumento contratual, terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso (art.107, LF 14.133/21) e mantido o equilíbrio econômico-financeiro através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE (IPCA), sendo a sua publicação no PNCP obrigatória (art. 94 da LF 14.133/21).

6.1.5.1. Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), condicionado à negociação prévia, sendo a publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) obrigatória para sua eficácia (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1.6. A Secretaria de Educação designará dois fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual. Estes fiscais poderão contar com apoio técnico especializado, caso necessário.

6.1.7. A fiscalização se dará em diferentes aspectos:

6.1.7.1. Conformidade com o Contrato: Verificação se os gêneros entregues correspondem aos especificados no contrato em termos de tipo, quantidade, qualidade e periodicidade.



6.1.7.2. Qualidade dos Produtos: Inspeção visual e documental (notas fiscais, certificados de conformidade, laudos técnicos, etc.), garantindo que os produtos estejam dentro dos padrões sanitários exigidos.

6.1.7.3. Regularidade da Entrega: Controle das datas e locais de entrega.

6.1.7.4. Atendimento às Necessidades da Alimentação Escolar: Avaliação nutricional dos produtos conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.1.7.5. Sustentabilidade e Origem dos Produtos: Confirmação de que os produtos adquiridos são provenientes da agricultura familiar, conforme previsto na legislação vigente

6.1.7.6. Para garantir a transparência e eficácia da fiscalização, serão utilizados:

6.1.7.7. Relatórios de Recebimento: Documentação assinada pelos responsáveis atestando a conformidade da entrega.

6.1.7.8. Registro Fotográfico: Quando necessário, para comprovação da qualidade e quantidade dos produtos recebidos.

6.1.7.9. Caso sejam constatadas irregularidades, a Secretaria de Educação poderá aplicar penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO AGRICULTOR

6.2.1. São obrigações do agricultor, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

- a) Fornecer** os produtos conforme o cronograma estipulado.
- b) Garantir** a qualidade, higiene e especificações técnicas dos alimentos.
- c) Apresentar** o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa.
- d) Emitir** nota fiscal correspondente aos produtos entregues.
- e) Substituir** produtos recusados por baixa qualidade sem custo extra
- f) Arcar** com as despesas de transporte, embalagem e carga.
- g) Manter** a regularidade fiscal e trabalhista durante o contrato

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



6.3.1. São obrigações da Administração Pública, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

- a) **Receber** e fiscalizar os produtos nos dias e horários acordados.
- b) **Atestar** as notas fiscais após a conferência das entregas.
- c) **Efetuar** o pagamento no prazo legal estabelecido em contrato.
- d) **Notificar** o fornecedor imediatamente sobre qualquer irregularidade no produto.
- e) **Fornecer** orientações claras sobre locais e fluxos de entrega.
- f) **Designar** um gestor/fiscal para acompanhar a execução do termo.
- g) **Garantir** canal de comunicação direto com os agricultores contratados.

6.4. DA GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.4.1. A gestão do contrato ou instrumento equivalente consiste na coordenação das atividades relacionadas ao gerenciamento da execução, à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como aos atos preparatórios para a instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, visando à formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, entre outros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

6.4.2. Do Gestor

6.4.2.1. Cabe ao gestor do contrato ou instrumento equivalente as atividades de gerenciamento, coordenação, acompanhamento, prevenção e contingenciamento de riscos, conforme Mapa de Riscos, conclusão, emissão do Termo de Aceite Definitivo e demais atividades técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, a execução do seu objeto e a gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, entre outros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

6.5. DA FISCALIZAÇÃO



6.5.1. A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente consiste no conjunto de atividades exercidas pela Administração para o controle da execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato e a conformidade com as normas aplicáveis, entre outros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

6.5.1.1. Da Fiscalização Administrativa

a) Ao fiscal administrativo do respectivo Órgão Requisitante compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais, incluindo obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle do contrato administrativo em relação a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, entre outros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

6.5.1.2. Da Fiscalização Técnica

a) Ao fiscal técnico caberá o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, verificando, quando aplicável, se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação ou execução estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.

6.5.1.3. Da Fiscalização Setorial

a) Ao fiscal setorial do respectivo Órgão Requisitante, caberá o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4248/2025.



6.6. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

6.7. O Termo de Recebimento de Mercadoria indicará o recebimento **provisório no ato da entrega**, mediante conferência qualitativa e quantitativa feita pelo fiscal setorial.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, conforme condições estabelecidas neste Instrumento.

a) Considera-se cumprido o objeto no momento em que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL atestar a sua execução através do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

7.2. Forma de Pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da apresentação dos seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de guias pagas e Certidões de Regularidade da Situação/CRF;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade perante a Procuradoria Estadual.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. Antecipação de pagamento

7.3.1. É vedada a antecipação de pagamento na presente contratação.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O agricultor será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamada Pública, na modalidade Dispensa de licitação sob a forma presencial, com adoção do seguinte critério de julgamento:

- a) **Menor Valor por Item.**

8.2. Da Habilitação/Qualificação Técnica:

8.2.1. Habilitação Técnica -



a) FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPOS: O Fornecedor Individual, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato da inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física do agricultor familiar participante, obtido junto ao sistema oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias e válido na data de abertura da sessão;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

V – Declaração que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde - MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

b) GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES: O Grupo Informal, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante do Grupo Informal;

II – Extrato da inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física de cada agricultor familiar participante, obtido junto ao sistema oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias e válido na data de abertura da sessão;

III – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V – Declaração que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde - MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

c) GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES: O Grupo Formal, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) jurídica da entidade, obtido junto ao sistema oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias e válido na data de abertura da sessão;

III – Prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias);

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados e/ou cooperados;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e/ou associados; e

VIII – Declaração que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas



da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde - MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Composição de Custos Consolidado:

TABELA – CEREAIS					
Nº	ITEM	UN.	QTD.	R\$ UN.	R\$ TOTAL
01	Abobora madura — quilo	KG	4.00 0	R\$ 4,72	R\$ 18.880,00
02	Aipim fresco — quilo	KG	2.50 0	R\$ 5,07	R\$ 12.675,00
03	Beterraba — quilo	KG	1.70 0	R\$ 9,99	R\$ 16.983,00
04	Cenoura — quilo	KG	2.000	R\$ 11,35	R\$ 22.700,00
05	Quiabo — quilo	KG	400	R\$ 12,76	R\$ 5.104,00
06	Cebola — quilo	KG	200	R\$ 7,11	R\$ 1.422,00
07	Batata doce — quilo	KG	1.000	R\$ 6,44	R\$ 6.440,00
08	Inhame — quilo	KG	500	R\$ 8,02	R\$ 4.010,00
09	Repolho — quilo	KG	1.200	R\$ 7,59	R\$ 9.108,00
10	Pimentão Verde — quilo	KG	600	R\$ 13,84	R\$ 8.304,00
11	Tomate — quilo	KG	2.000	R\$ 11,85	R\$ 23.700,00
12	Feijão Preto — quilo	KG	2.000	R\$ 9,19	R\$ 18.380,00
13	Milho Verde — embalagem com 4 unidades	EMB.	2.000	R\$ 9,78	R\$ 19.560,00
14	Alface fresco — quilo	KG	1.800	R\$ 11,67	R\$ 21.006,00
15	Agrião — quilo	KG	400	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
16	Cheiro Verde — quilo	KG	700	R\$ 13,62	R\$ 9.534,00
17	Couve Manteiga — quilo	KG	800	R\$ 11,65	R\$ 9.320,00
18	Espinafre — quilo	KG	350	R\$ 10,05	R\$ 3.517,50
19	Banana Prata — quilo	KG	10.00 0	R\$ 7,05	R\$ 70.500,00



20	Banana da Terra — quilo	KG	1.000	R\$ 7,15	R\$ 7.150,00
21	Maracujá — quilo	KG	1.000	R\$ 13,91	R\$ 13.910,00
22	Abacaxi — quilo	KG	3.000	R\$ 10,91	R\$ 32.730,00
23	Acerola — quilo	KG	2.500	R\$ 11,00	R\$ 27.500,00
24	Abacate — quilo	KG	450	R\$ 6,70	R\$ 3.015,00
25	Melancia — quilo	KG	3.000	R\$ 4,91	R\$ 14.730,00
26	Ovos Caipira – dúzia	DZ	4.500	R\$ 14,76	R\$ 66.420,00
27	Bebida Láctea — embalagem com 850 gramas	EMB.	2.500	R\$ 8,43	R\$ 21.075,00
28	Iogurte Integral saborizado – 1 litro – unidade	UN.	1.000	R\$ 11,59	R\$ 11.590,00
29	Iogurte Natural — 1 litro — unidade	UN.	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
30	Leite UHT — litro	UN.	8.000	R\$ 6,89	R\$ 55.120,00
31	Queijo Minas com 350 gramas — unidade	UN.	700	R\$ 22,98	R\$ 16.086,00
32	Mussarela – quilo	KG	400	R\$ 47,00	R\$ 18.800,00
33	Requeijão — pote com 200 gramas	POTE	2.000	R\$ 8,49	R\$ 16.980,00
34	Manteiga – embalagem com 200 gramas	UN.	2.000	R\$ 12,04	R\$ 24.080,00
35	Colorífico(colorau) — embalagem com 100 gramas	EMB	2.500	R\$ 3,82	R\$ 9.550,00
36	Beiju — embalagem com 150 gramas	SACO	450	R\$ 7,43	R\$ 3.343,50
37	Farinha de mandioca — quilo	KG	1.000	R\$ 11,37	R\$ 11.370,00
TOTAL					R\$ 648.193,00

8.2. Valor Estimado: O valor total estimado é de **R\$ 648.193,00 (seiscentos e quarenta e oito mil cento e noventa e três reais)**

VALOR TOTAL	R\$ 648.193,00
--------------------	-----------------------

8.3. O valor foi estimado através de pesquisas de preços realizada no mês de maio de 2026, por servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3845/2024.



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEGMENTO	FUNCIONAIS	DESPESA	FONTE	FICHA	%
Fundamental	33.01.001.12.361.0082.2.100	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157301	638	
Fundamental	33.01.001.12.361.0082.2.100	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157302	639	
Creche	33.01.001.12.365.0085.2098	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157301	823	
Creche	33.01.001.12.365.0085.2098	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157302	824	
Pré-Escola	33.01.001.12.365.0082.2089	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157301	815	
Pré-Escola	33.01.001.12.365.0082.2089	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157302	816	
EJA	33.01.001.12.366.0084.2008	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157301	1010	
EJA	33.01.001.12.366.0084.2008	3.3.90.30	PRÉ-SAL – 157302	1011	
Fundamental	33.01.001.12.361.0084.2012	3.3.90.30	FNDE PNAE – 1552	645	50%
Pré-Escola	33.01.001.12.365.0084.2282	3.3.90.30	FNDE PNAE – 1552	833	20%
Creche	33.01.001.12.365.0084.2010	3.3.90.30	FNDE PNAE – 1552	832	13%
EJA	33.01.001.12.366.0084.2011	3.3.90.30	FNDE PNAE – 1552	1012	1%
Quilombola	33.01.001.12.367.0084.2016	3.3.90.30	FNDE PNAE – 1552	1031	8%
AEE	33.01.001.12.367.0084.2005	3.3.90.30	FNDE PNAE – 1552	1029	8%

9.1. Deste processo licitatório, conforme designação, correrá à conta de recursos específicos do Órgão Requirante, consignados no Orçamento Municipal, conforme detalhado a seguir:

9.2. Cumpre-nos informar que o recurso destinado para pagamento da presente despesa advém de transferência voluntária da União, sendo que será utilizado 100% do recurso de PNAE.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

12.1. Responsável pela elaboração deste Termo de Referência, a partir das informações fornecidas pelo Estudo Técnico Preliminar:

Marciele Alves Ferreira – Mat. 13123
Resp. elaboração deste Termo de Referência

12.2. Responsável pela supervisão na elaboração deste Termo de Referência:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

Edna P. de Souza Ferreira – Mat. 13164
Coordenadora de Gestão Administrativa

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável pela descrição e justificativa da necessidade, pela definição dos parâmetros técnicos/quantitativos do objeto e pela análise de documentos pertinentes ao certame:

Responsável Técnico do Órgão Gerenciador

DOS GESTORES E FISCAIS

São responsáveis pelas atividades de gestão e fiscalização do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do Presente Termo de Referência:

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)					
FUNÇÃO		NOME	MATR.	CPF.	ASSINATURA
Gestor	Titular	Edna P. de Souza Ferreira	13164		
	Suplente	Andreza de Souza	8363		
Fiscal Técnico	Titular	Leandro Rafael Lima de Melo	9831		
	Suplente	Josefa do Desterro	15652		

DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento do processo com vistas à contratação ou ato equivalente.

José Henrique dos Santos Abreu - Matr.: 5866
Secretário Municipal de Educação



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

EDITAL 002/2026
CHAMADA PÚBLICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO II

VALORES ESTIMADOS PARA AS AQUISIÇÕES

(Requisição)



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

EDITAL 002/2026

CHAMADA PÚBLICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELOS DE PROJETOS DE VENDA



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

EDITAL 002/2026
CHAMADA PÚBLICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Ref. Chamada Publica Nº 002/2026

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares ou associados/cooperados, relacionados no Projeto de Venda, estando ciente de que o não cumprimento culminará na aplicação das penalidades previstas no item 21 do Edital.

Quissamã, ... de de 2026

.....

Assinatura do Representante Legal

Nome Carteira de Identidade

Cargo Carimbo da Empresa



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

EDITAL 002/2026

CHAMADA PÚBLICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS DE SEUS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, portador da
carteira de identidade nº _____, representante legal da Cooperativa
_____, inscrita no CNPJ nº _____, na qualidade de proponente na **Chamada Pública nº
002/2026**, declaro, sob as penas da lei, que realizarei o controle do atendimento do limite
individual de vendas de meus cooperados/associados.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do Responsável legal



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

EDITAL 002/2026

CHAMADA PÚBLICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

**MODELOS DE DECLARAÇÕES DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM
ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, portador da carteira de identidade nº _____, na qualidade de proponente da Chamada Pública nº 002/2026, declaro, sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Quissamã, ... de de 2026

Assinatura da proponente

Responsável legal



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES ATENDEM ÀS
EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE PARA GRUPOS INFORMAIS**

Os agricultores familiares relacionados abaixo, na qualidade de proponentes da Chamada Pública nº 002/2026, através de Grupo Informal, declaram, sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Nome:	CPF:	RG	Assinatura

Local e data



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº _____
Rubrica _____ Fls. _____

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS ALIMENTOS A SEREM ENTREGUES
ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE PARA GRUPOS FORMAIS**

A Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de proponente da **Chamada Pública nº 002/2026**, declara, sob as penas da lei que os alimentos a serem entregues atendem às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, em especial às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Quissamã, ... de de 2026

Assinatura da proponente

Responsável legal



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

EDITAL 002/2026

CHAMADA PÚBLICA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO